**PROJETO DE LEI Nº 7279 / 2017**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE CARDÁPIOS COM SISTEMA BRAILLE DE LEITURA NOS RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES E HOTÉIS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatório o uso de, no mínimo, 2 (dois) cardápios, com sistema Braille de leitura, nos restaurantes, lanchonetes, bares e hotéis no Município de Pouso Alegre.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ser aplicada em dobro em cada caso de reincidência, até o máximo de R$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1º Na primeira infração, constatada de ofício ou mediante denúncia, o estabelecimento comercial será notificado, por escrito, para o cumprimento ao disposto nesta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena da aplicação da multa prevista neste artigo.

§ 2º Na segunda reincidência, o estabelecimento comercial infrator será interditado, podendo ser reaberto quando do cumprimento ao disposto nesta Lei, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste artigo.

§ 3º O valor da multa será atualizado anualmente, no mês de Janeiro, pelos mesmos índices aplicados pelo Poder Público aos tributos municipais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta dias) a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 7 de Fevereiro de 2017.

|  |
| --- |
|  Dr. Edson |
| VEREADOR |

**JUSTIFICATIVA**

Há 190 anos, Louiz Braille, um jovem francês, inventou um sistema de leitura que permitia que pessoas cegas, como ele, pudessem acessar o universo da leitura e do conhecimento. Tal método, há quase dois séculos, muito mais que isso, tem proporcionado a inclusão de milhões de pessoas pelo mundo afora.

Exemplo desta inclusão deu-se nesta Casa de Leis, na Legislatura 2013-2016, quando o atual Presidente, o então Vereador Adriano da Farmácia, apresentou projeto que tinha por escopo a aquisição para a Biblioteca Pública Municipal de livros que utilizam o método Braille.

De igual forma e ampliando ainda mais a inclusão das pessoas com deficiência visual no meio social em que vivemos, o presente projeto pretende que os estabelecimentos comerciais da cidade apresentem a versão do seu menu em método braille, o que certamente proporcionará liberdade e independência ainda mais significativas a essas pessoas.

Embora exista vasta legislação com o mesmo objetivo, o que difere este projeto dos demais é que busca a inclusão em aspectos triviais, muitas vezes esquecidos, mas que são extremamente relevantes para que a inclusão da pessoa com deficiência seja garantida.

Há uma linha muito tênue entre inclusão e distinção. Mais do que criar condições necessárias à superação das desigualdades materiais, o presente projeto, por abordar aspectos simples da vida cotidiana, busca desenvolver na sociedade uma consciência inclusiva e solidária para que se torne desnecessário o uso da Lei para impor atitudes que deveriam ser adotadas naturalmente.

Sala das Sessões, em 7 de Fevereiro de 2017.

|  |
| --- |
|  Dr. Edson |
| VEREADOR |